MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

Informação PR/RN/CA/SELOG nº 06/2015

Natal, 18 de dezembro de 2015.
PR-RN-00029854/2015

Ao Sr. Pregoeiro da PR/RN.

Assunto: **em resposta ao pedido de impugnação da empresa VVR DO BRASIL**

1. Trata-se de pedido de impugnação feito pela empresa VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, acerca do item 23 do Pregão Eletrônico nº 22/2015 desta Procuradoria questionando:

a) A EXIGÊNCIA DE ABERTURA DE INSERÇÃO E SUGESTÃO DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DE NO MÍNIMO DE 15 MINUTOS:

> *"Julgamos improcedente pois vários fornecedores atendem aos requisitos mínimos de abertura. Quanto ao tempo mínimo de funcionamento frustrará a concorrência que deve haver o certame licitatório."*

b) A EXIGÊNCIA REFERENTE AO VOLUME DO CESTO QUE RESTRINGE A COMPETITIVIDADE:

> *"Julgamos improcedente a fim de que se mantenha o caráter competitivo do certame licitatório. Existe uma variedade de volumes de fragmentadoras disponibilizados no mercado acima de 30 litros. Ademais, a fragmentadora com volume mínimo de 30 litros é mais conveniente para nossa instituição, visto que mais de um servidor fará uso desse equipamento."*

Atenciosamente,

CHIARLAN EMERCIRIANO SILVA ARAÚJO
Chefe do Setor de Logística

De acordo.

21.12.15

Luís Cláudio Ferreira da Silva
Pregoeiro - PR/RN